

RESOLUÇÃO CONFIT Nº 006/2021

“Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00, que dispõe sobre os critérios e controles ambientais mínimos que deverão ser observados pelos empreendimentos e atividades dispensadas do procedimento de licenciamento ambiental municipal”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão nº 02.00.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução CONFIT nº 003/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2021.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Presidente do Conselho

ADRIANA SOARES ALVES
Membra

CARLOS EDUARDO CHAGAS CARDOSO
Membro

THAINÁ MACHADO VASSOLER
Membra

VÍTOR DE CARVALHO VECCHI
Membro

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 001/2019

“Dispõe sobre os critérios e controles ambientais mínimos que deverão ser observados pelos empreendimentos e atividades dispensadas do procedimento de licenciamento ambiental municipal”.

VERSÃO: 02.00

DATA: 20/12/2021

ATO APROVAÇÃO: Resolução CONFIT nº 006, de 20 de dezembro de 2021

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os critérios e controles ambientais mínimos que deverão ser observados pelos empreendimentos e atividades dispensadas do procedimento de licenciamento ambiental municipal, assim como os modelos de requerimento para instrução dos processos administrativos para solicitação de Declaração de Dispensa e de Consulta Prévia Ambiental de que trata o Capítulo V do Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de setembro de 2018.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Essa Instrução Normativa abrange todos os empreendimentos e atividades dispensadas do procedimento de licenciamento ambiental municipal, e que atendam os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de setembro de 2018 e seus anexos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Enquadramento Ambiental: ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor ou degradador, definido por atividade, com vistas à classificação do empreendimento, à definição das avaliações ambientais cabíveis e à determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa para análise do(s) requerimento(s) de licenciamento ambiental;

II – Licenciamento Ambiental: é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida

III – Dispensa de Licenciamento Ambiental: é um procedimento no qual o proponente, cujo empreendimento esteja devidamente inserido nos limites e atividades especificadas nos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 34.672/2018, solicita a dispensa de procedimento de licenciamento ambiental, em observância aos critérios e controles ambientais gerais mínimos, sem eximir o responsável da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, sem tampouco inibir ou restringir de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras ou desobrigar a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º As orientações contidas nesta Instrução Normativa são baseadas nos dispositivos estabelecidos nas seguintes legislações e atos normativos:

I – Lei Municipal nº 2.436 de 26 de dezembro de 2001, que institui o Código Municipal de proteção ao meio ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal do meio ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Município de Aracruz-ES.

II – Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, bem como acerca dos parâmetros para o seu enquadramento ambiental, institui as normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal simplificado, define as atividades dispensadas do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências objetivando a regulamentação e padronização de procedimentos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

III – Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

IV – Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que nos termos dos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

I – prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;

II – avaliar através de atividades de auditoria interna a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou a criação de novas Instruções Normativas;

III – proceder de modo a dar publicidade a todas as Instruções Normativas, seja por meio digital ou impresso.

Seção II

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria de Meio Ambiente:

I – cumprir fielmente as normas atinentes à proteção, defesa e preservação do meio ambiente, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente, bem como zelando pela melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II – promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras, bem como supervisionando sua aplicação;

III – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os critérios e controles ambientais gerais, bem como aqueles específicos a serem atendidos pelas atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental insignificante, nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de Setembro de 2018, serão processados na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

Art. 8º A análise, aprovação ou reprovação das solicitações de Dispensa de Licenciamento Ambiental são de competência única e exclusiva da Secretaria de Meio Ambiente, vedada sua delegação em qualquer hipótese.

Seção I

Dos Critérios e Controles Ambientais Gerais Mínimos Comuns aos Empreendimentos e Atividades Dispensados de Licenciamento Ambiental

Art. 9º Os empreendimentos dispensados do procedimento de licenciamento ambiental municipal deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios e controles ambientais mínimos:

I – Quanto à localização do empreendimento:

a) possuir anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo atestando a viabilidade de instalação e/ou operação do empreendimento;

b) respeitar as disposições legais pertinentes ao uso e ocupação do solo, faixas de domínio e áreas não edificantes, além de possíveis restrições pertinentes a bens acautelados localizados no entorno do empreendimento/atividade;

c) não ocupar e/ou intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com exceção dos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos na referida Lei, desde que devidamente comprovada a inexistência de alternativa locacional para desenvolvimento da atividade pleiteada e quando atendidos aos requisitos previstos, sem desobrigação de execução de medida compensatória;

d) respeitar as limitações de ocupação vigentes para áreas localizadas no interior ou no entorno de Unidades de Conservação (UC), inclusive em sua zona de amortecimento, obtendo previamente à intervenção, as anuências dos gestores das unidades nos casos em que se exigir, observando as competências para o licenciamento conforme a modalidade de Unidade de Conservação;

e) não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes líquidos ou pela localização do empreendimento;

f) possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível.

g) possuir documento que comprove a legalidade do uso da área para realização da atividade ou empreendimento; **(Incluído pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)**

II - Quanto ao abastecimento de água e à geração de efluentes líquidos:

a) Possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade, captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes. No caso de uso de água subterrânea, possuir Cadastro junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e/ou a Certidão de Outorga para o uso do recurso hídrico, caso aplicável;

b) Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda (vazão máxima), conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário e/ou para tratamento em estação coletiva, com a devida anuência da concessionária gestora e/ou da empresa responsável pelo tratamento, com a declaração de ciência das características do efluente recebido;

c) não realizar lançamento/disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, não sendo permitida ainda a utilização de fossas negras, fossas secas e a fertirrigação (técnica de destinação final e tratamento de efluentes com reuso agrícola de água e nutrientes por uma cultura) com o uso de efluente não tratado;

d) Não realizar lançamento de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos;

e) Realizar tratamento adequado dos efluentes oleosos, no mínimo, através de Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) devidamente dimensionados, sendo vedado o lançamento do efluente tratado por este sistema no solo;

f) Realizar o lançamento dos efluentes líquidos tratados em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;

g) Em caso de utilização de poços tubulares estes deverão atender as normas técnicas ABNT NBR n^{os} 12.212/2006 e 12.244/2006.

III - Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos:

a) realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final realizada por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental municipal;

b) no caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ou norma que vier a sucedê-la;

c) quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

d) o armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

d.1) o armazenamento de resíduos Classe I, deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na ABNT NBR nº 12235/1992, ou norma que vier a sucedê-la;

d.2) o armazenamento de resíduos Classe II (A e B), deve ocorrer em conformidade com o estabelecido na ABNT NBR nº 11.174/1990, ou norma que vier a sucedê-la;

d.3) preencher e manter em arquivo, nas dependências da empresa para consulta do órgão ambiental municipal sempre que necessário, os registros de movimentação de resíduos e de

armazenamento, em conformidade com os Anexos A e B das normas referidas nos itens d.1 e d.2.

IV - Quanto às emissões atmosféricas e sonoras:

a) no caso de atividades que envolvam queima de combustíveis ou manuseio de equipamentos que gerem ruídos e/ou emissões atmosféricas (inclusive poeira), mesmo que apenas no período de implantação do empreendimento, deverá ser evitado incômodo à vizinhança, devendo as atividades se restringirem ao período diurno. Se necessário o funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal;

b) No caso de realizar atividades que gerem ruídos (manuseio de equipamentos, movimentação de máquinas e veículos, produção musical: som mecânico e/ou música ao vivo, entre outros), atender ainda ao que ditam as Resoluções CONAMA nº 001/1990, nº 382/2006 e a ABNT NBR nº 10.151/2000, e a legislação municipal específica para proteção contra a poluição sonora, ou qualquer outro instrumento legal que venha a substituí-la.
(Alterado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)

c) no caso de realizar atividades que emitam materiais particulados, possuir sistema eficiente de controle/contenção de emissões atmosféricas (poeira), devidamente dimensionados e com tecnologia adequada ao poluente gerado, *ressalvados os casos específicos em que esta exigência é dispensada.*

V - Quanto aos aspectos florestais (Fauna e Flora):

a) em caso de necessidade de supressão/intervenção vegetal, possuir autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e/ou, quando for o caso, do órgão ambiental municipal;

b) não suprimir vegetação em estágio médio e avançado de regeneração da vegetação nativa de Mata Atlântica, incluindo as fitofisionomias naturalmente não florestais como restinga, campos rupestres e brejos;

c) não causar impacto negativo sobre espécies da flora e da fauna silvestres constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

d) obter, quando necessário, autorização de manejo de fauna, bem como outras autorizações, laudos e afins, que sejam solicitados pelos órgãos ambientais competentes.

VI - Quanto à manipulação e/ou ao armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos:

a) realizar adequado armazenamento dos produtos químicos dispostos no empreendimento, levando em consideração suas incompatibilidades químicas;

b) no caso de uso de produtos perigosos, como óleos, graxas, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção. A bacia de contenção deve ter capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10% do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, qualquer que seja seu tamanho, devendo ser considerado o maior volume estimado, entre as duas alternativas possíveis;

c) não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

VII - Quanto à movimentação de terra:

a) Para instalação/implantação de qualquer atividade considerada dispensada do procedimento de licenciamento ambiental, conforme disposições do Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de Setembro de 2018, o interessado não poderá ultrapassar os limites para dispensa da atividade de terraplenagem (corte e/ou aterro) previstos no Anexo II do referido Decreto, além de atender aos critérios específicos para terraplenagem. Caso se preveja a realização de obras de terraplenagem acima do porte máximo estabelecido, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa do Licenciamento Ambiental;

c) Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos hídricos;

d) Para áreas de empréstimo, deverá ser observado o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), quanto ao registro e à dominialidade do bem mineral utilizado, além da Portaria DNPM nº 441/2009, ou qualquer ato normativo que vier a substituí-lo.

VIII - Quanto ao desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração:

a) Não comercializar o material resultante do desmonte;

b) O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;

c) Não utilizar explosivos em área urbana;

d) Possuir controle de ruídos e materiais particulados;

- e)** Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- f)** Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade;
- g)** Não suprimir vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.

IX - Quanto às unidades de abastecimento e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis:

a) Caso existam tanques de combustível, como atividade de apoio, no empreendimento, estes deverão ser aéreos e com capacidade total de armazenagem de até 15.000 (quinze mil) litros, conforme §4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, dotados de cobertura e bacia de contenção, além dos demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR nº 15.461/2007 e nº 17.505/2006, ou norma que vier a sucedê-las. Caso se preveja a realização da atividade de posto de abastecimento de combustíveis, com capacidade de armazenagem superior a 15.000 litros, deverá ser obtido o licenciamento ambiental para realização desta atividade;

b) Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar sobre piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema de Contenção ou a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. Toda a área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério.

X - Quanto ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP):

a) Esta instrução refere-se ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em recipientes transportáveis com massa líquida de até 13 kg de GLP;

b) O armazenamento de recipientes de GLP deve obedecer aos critérios estabelecidas na ABNT NBR nº 15.514/2007, ou norma que vier a sucedê-la, em especial aos limites para armazenamento em pilhas, tamanhos de lotes, largura do(s) corredor(es) de circulação, distâncias mínimas de segurança, formas de delimitação da área e de acessos, placas de identificação, restrição e controle a veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio, bem como sistema de combate a incêndio e critérios de construção de paredes resistentes ao fogo;

c) Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, em local ventilado, não sendo permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor(es) e placa(s);

d) As operações de carga e descarga devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados.

XI - Demais exigências:

a) Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

b) Para os casos de existência ou utilização de fonte radioativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de corpo de bombeiros, quando couber;

d) No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais, expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N/1997;

e) No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência prevendo ações em caso de vazamentos;

f) Não realizar resfriamento com gás *freon* ou semelhante;

g) Obter insumos somente de empresas devidamente licenciadas ou que possuam Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

h) Não realizar atividades de armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução Normativa;

i) Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

~~j) Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização; (Revogado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)~~

k) Atender integralmente às Instruções Normativas editadas ou que vierem a ser editadas pelo órgão ambiental municipal, no que tange à atividade objeto da dispensa.

Seção II

Dos Critérios e Controles Ambientais Específicos Mínimos

Art. 10. Os empreendimentos dispensados do procedimento de licenciamento ambiental municipal, abrangidos pelas disposições específicas, deverão observar obrigatoriamente os seguintes critérios e controles ambientais mínimos:

I - Para atividades de construção de condomínios verticais, conjuntos habitacionais, residências (moradias unifamiliares) e unidades habitacionais populares:

a) Não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas entre outros);

b) A ocupação somente poderá se dar em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas por Lei Municipal, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

b.1) Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais;

b.2) Rede pública de abastecimento de água potável;

b.3) Sistema público de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;

b.4) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

c) Caso esteja prevista a implantação de unidades comerciais nos condomínios verticais, deverá ser observada a necessidade de licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nestas unidades;

d) Exclusivamente para condomínios verticais a infraestrutura urbana poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida, conforme previsto na alínea b) do item I, deste artigo;

e) O interessado deverá possuir antes de dar início às obras:

e.1) Anuência municipal quanto ao uso e ocupação do solo;

e.2) Anuência da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água à coleta, tratamento e disposição final de efluentes.

f) Caso esteja prevista a ocupação em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), deverão ser atendidas as diretrizes e as exigências específicas definidas pelo Plano Diretor Municipal ou legislação específica referente ao uso e ocupação do solo;

g) Não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

II - Para atividades de terraplenagem (corte e/ou aterro):

- a)** Deve ser desenvolvida com segurança, promovendo-se o controle da erosão e não incorrendo em risco de interferência no regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, de modo a prevenir represamentos ou carreamento de sedimentos para corpos hídricos;
- b)** Recuperar a área após a realização da obra, promovendo a recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação de taludes e instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
- c)** Os taludes devem dispor de sistema de drenagem e cobertura vegetal adequados, bem como ter assegurada sua estabilidade;
- d)** Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados.

III - Em caso de clínicas odontológicas, médicas e veterinárias:

- a)** Possuir Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b)** Fazer gestão adequada dos resíduos gerados, através de empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte e destinação final, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde e demais resíduos perigosos, prevendo os procedimentos em Plano de Gerenciamento de resíduos a ser mantido na unidade juntamente com os recibos e notas fiscais comprobatórias;
- c)** Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde que atenda às Resoluções CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 306/2004 da ANVISA.

IV - Em caso de clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por Imagem, o empreendimento deverá:

- a)** Adotar as Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico estabelecidas na Portaria SVS/MS nº 453/98, ou norma que vier a suceder;
- b)** Adotar os procedimentos de descomissionamento, orientados pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos que geram energia ionizante, que não estiverem em uso ou que estiverem desativados, principalmente os procedimentos de controle ambiental de gerenciamento e de destinação final desses resíduos.

V - Em caso de pesquisas ou levantamentos geológicos:

- a)** Não envolver a exploração (obtenção de proveito econômico dos recursos minerais) do bem mineral a ser pesquisado, quando utilizadas técnicas de sondagem, trincheiras ou de

amostragem (corpos de prova) para ensaios tecnológicos, vinculada a Alvará de Pesquisa vigente outorgado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

VI - Em caso de prestação de serviço:

a) A geração de poluentes (efluentes líquidos, resíduos sólidos e/ou emissões atmosféricas) deverá estar contemplada no licenciamento da empresa contratante do serviço a ser realizado;

b) A dispensa desta atividade não se estende à sede da empresa prestadora de serviço, devendo o prestador de serviço se atentar quanto à necessidade de licenciamento ambiental específico à sua atividade, caso aplicável.

Seção III

Do Controle e Fiscalização das Atividades Dispensadas

Art. 11. As atividades dispensadas do licenciamento ambiental municipal por força do Decreto Municipal nº 34.672 de 06 de Setembro de 2018, deverão, obrigatoriamente, atender aos critérios e controles ambientais elencados nos art. 9º e 10 desta Instrução Normativa.

§ 1º A constatação do não atendimento do caput deste artigo ensejará suspensão ou anulação da Declaração de Dispensa, estando sujeito o empreendedor à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição, dependendo da infração constatada.

§ 2º Ao órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução Normativa e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 12. Nos termos do art. 37, II do Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de Setembro de 2018, quando for do interesse do Requerente, poderá ser formalizado requerimento de Declaração de Dispensa para as atividades dispensadas do licenciamento ambiental municipal, consoante o exposto no Anexo II e III do referido Decreto, que deverá constar os seguintes documentos:
(Alterado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)

I - Formulário de Requerimento de Declaração de Dispensa;

~~II – Documento que comprove a legalidade do uso da área para a instalação da atividade ou empreendimento;~~ *(Revogado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)*

III - Cópia do Documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do representante legal que assinar o requerimento;

IV - No caso de Pessoa Jurídica:

a) Original e Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Original e Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos.

Parágrafo único. O modelo de Formulário de Requerimento de Declaração de Dispensa é o constante no Anexo I.

Art. 13. Na formulação da Consulta Prévia Ambiental, situação aplicada as atividades que não estejam listadas no Anexo III do Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de Setembro, de 2018, ou em seu Anexo II como dispensadas de licenciamento ambiental municipal, mas que mediante análise e justificativa técnica formal, pode ser enquadrada como tal, deverá constar os seguintes documentos:

I - Formulário de Consulta Prévia Ambiental;

~~II - Planta de localização do empreendimento, contendo a poligonal da área de empreendimento/atividade, sobreposta à imagem aérea; (Revogado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)~~

III - Documentos previstos nos incisos III e IV do art. 12. **(Alterado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)**

Parágrafo único. O modelo de Formulário de Consulta Prévia Ambiental é o constante no Anexo II.

Art. 13-A. Ficará a critério do órgão ambiental solicitar outros documentos que não estejam listados nos arts. 12 e 13, quando entender necessário para a análise do requerimento. **(Alterado pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 – Versão 02.00)**

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

CAPÍTULO XI

DA APROVAÇÃO

Art. 15. E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2021.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Controlador-Geral do Município

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA	
Razão Social / Nome:	
CNPJ / CPF:	
Endereço para Correspondência:	
Endereço do Empreendimento:	
Informar a poligonal da(s) área(s) – mínimo de 4 vértices para cada área:	
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): _____ / _____	
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): _____ / _____	
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): _____ / _____	
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): _____ / _____	
Telefone:	E-mail:
Representantes Legais da Empresa	
Nome 1:	CPF:
Nome 2:	CPF:
DECLARAÇÃO AMBIENTAL	
<p>Pelo presente instrumento o(a) proprietário(a)/representante legal da empresa ou a pessoa física, acima identificada, vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de Setembro de 2018, e declara que a atividade de _____,</p> <p>Código: _____ atende o limite de porte fixado no Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de Setembro de 2018, possuindo as seguintes características:</p> <p>DECLARO, EXPRESSAMENTE, E SOB AS PENAS DA LEI estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, especialmente aquelas editadas no Decreto Municipal nº 34.672, de 06 de Setembro de 2018 e pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019, <u>atendendo integralmente aos critérios estabelecidos neste regulamento; que estão implantados os controles definidos pela Instrução Normativa SMA nº 001/2019 e em legislação vigentes</u>, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, comprovado através de anuência obtida junto ao Município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor; e ciente de que a dispensa de licenciamento</p>	

Nome 1:	CPF:
---------	------

Nome 2:	CPF:
---------	------

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento o(a) proprietário(a)/representante legal da empresa ou a pessoa física, acima identificada, vem requerer análise quanto à possibilidade de dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de:

(descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras), possuindo as seguintes características:

(descrever as características da (s) área (as) onde a (s) atividade (s) é (são) realizada (s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras) com geração dos seguintes impactos ambientais:

(descrever os tipos de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosférica geradas no empreendimento geradas no empreendimento), possuindo as seguintes medidas de controles ambientais:

(descrever todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais como, sistema fossa-filtro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras).

, / /

Assinatura Representante Legal 1

Assinatura Representante Legal 2